



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0136322-63.2018.8.17.2001**

AUTOR: ALUIZIO SILVESTRE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos, etc.

1- A parte autora deverá emendar a petição inicial, sob as penas da lei, adequando-a aos requisitos do artigo 319, inciso II, do NCPC, no sentido de informar o seu estado civil, bem como a profissão que exerce, visto que autônomo não é profissão e sim uma forma de exercê-la.

2- Ademais, verifico que os documentos juntados aos autos, sob o Id nº 39432289 e seguintes encontram-se ilegíveis no PJE, restando prejudicada a apreciação do pleito do demandante por este Juízo.

3- Assim, regularize, a parte autora, a omissão apontada, no prazo de lei, sob pena de indeferimento da inicial, adequando-a aos requisitos do artigo 319 e 320 do NCPC.

4- Prazo de 15 (quinze) dias.

5- Publique-se.

R e c i f e , 2 0 d e d e z e m b r o d e 2 0 1 8 .
Dia de São Tolomeu.

Bel. Damião Severiano de Sousa

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0136322-63.2018.8.17.2001
AUTOR: ALUIZIO SILVESTRE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 25ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID39438173, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Vistos, etc. 1- A parte autora deverá emendar a petição inicial, sob as penas da lei, adequando-a aos requisitos do artigo 319, inciso II, do NCPC, no sentido de informar o seu estado civil, bem como a profissão que exerce, visto que autônomo não é profissão e sim uma forma de exercê-la. 2- Ademais, verifico que os documentos juntados aos autos, sob o Id nº 39432289 e seguintes encontram-se ilegíveis no PJE, restando prejudicada a apreciação do pleito do demandante por este Juízo. 3- Assim, regularize, a parte autora, a omissão apontada, no prazo de lei, sob pena de indeferimento da inicial, adequando-a aos requisitos do artigo 319 e 320 do NCPC. 4- Prazo de 15 (quinze) dias. 5- Publique-se. Recife, 20 de dezembro de 2018. Dia de São Tolomeu. Bel. Damião Severiano de Sousa Juiz de Direito."

RECIFE, 21 de dezembro de 2018.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM - 21/12/2018 11:11:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812211114793700000038928455>
Número do documento: 1812211114793700000038928455

Num. 39496008 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0136322-63.2018.8.17.2001
AUTOR: ALUIZIO SILVESTRE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que transcorreu o prazo "in albis" sem que a parte autora se manifestasse do despacho de ID39438173. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 15 de março de 2019.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM - 15/03/2019 07:36:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031507361471500000041809572>
Número do documento: 19031507361471500000041809572

Num. 42434973 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0136322-63.2018.8.17.2001**

AUTOR: ALUIZIO SILVESTRE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

SENTENÇA

Vistos, etc.

Aluízio Silvestre Silva, devidamente representado nos autos, ingressou com a presente Ação de Cobrança de Complemento de Seguro Dpvat contra a Companhia Excelsior de Seguros.

Conforme o artigo 12 do NCPC: “os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão”. Contudo, o §2º faz a ressalva que: “estarão excluídos da regra do caput: IV- as decisões proferidas com base nos arts.485 e 932”.

Desta forma, passo a proferir julgamento, independentemente de ordem cronológica.

Em despacho, sob o Id nº 39438173, foi determinada a intimação da parte autora para emendar a petição inicial, no sentido de informar o seu estado civil a profissão que exerce, visto que autônomo não é profissão e sim uma forma de exercê-la, bem como acostar aos autos documentos legíveis.

Ato contínuo, foi certificado no Id nº 42434973 que decorreu o prazo sem que a parte autora se manifestasse acerca do despacho de Id nº 39438173.

Tendo em vista que a parte demandante não cumpriu seu dever de emendar a inicial, impõe-se a aplicação do art. 321 da Lei n.º 13.105/2015, senão vejamos, *in verbis*:

Art. 321º: “O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.



Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial”.

Dessa maneira, não cumprindo a parte promovente com o seu dever de emendar a inicial, conforme determinação judicial, indefiro a petição inicial, nos termos dos art. 321 da Lei n.º 13.105/15 do CPC, e, em consequência, EXTINGO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso I do NCPC.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (art. 82 da Lei n.º 13.105/15).

Não interposto o recurso de apelação, intime-se o réu do trânsito em julgado da sentença e, em seguida, certifique o trânsito em julgado e arquive-se (art. 331, § 3º do NCPC).

Publique-se, registre-se e intime-se.

Recife, 02 de maio de 2019.

Ana Paula Lira Melo

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0136322-63.2018.8.17.2001
AUTOR: ALUIZIO SILVESTRE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 25ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID44527593, conforme segue transcrita abaixo:

"[...] Dessa maneira, não cumprindo a parte promovente com o seu dever de emendar a inicial, conforme determinação judicial, indefiro a petição inicial, nos termos dos art. 321 da Lei n.º 13.105/15 do CPC, e, em consequência, EXTINGO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso I do NCPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (art. 82 da Lei n.º 13.105/15). Não interposto o recurso de apelação, intime-se o réu do trânsito em julgado da sentença e, em seguida, certifique o trânsito em julgado e arquive-se (art. 331, § 3º do NCPC). Publique-se, registre-se e intime-se. Recife, 02 de maio de 2019. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito."

RECIFE, 6 de maio de 2019.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0136322-63.2018.8.17.2001
AUTOR: ALUIZIO SILVESTRE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado.
O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de julho de 2019.

ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO - 04/07/2019 09:11:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070409110039200000046634216>
Número do documento: 19070409110039200000046634216

Num. 47356330 - Pág. 1